

Ementa: Autoriza o Município de Camutanga, representado pelo Prefeito, a participar do acordo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local – CONSAD

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Camutanga no acordo do Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Paudalho, Tracunhaém, Condado, Goiana, Itaquitinga, Nazaré da Mata, Vicência, Buenos Aires, Ferreiros, Itambé, Araçoiaba, Ilha de Itamaracá, Aliança, Camutanga, Timbaúba, Itapissuma e entes privados da região abrangida por esses municípios.

Parágrafo Único: O acordo de que trata este artigo, objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades, no Acordo do Programa vertente, nos termos de seu estatuto social.

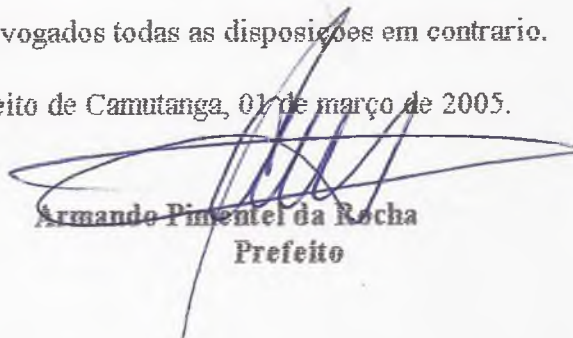
Parágrafo Único: O Município de Camutanga disponibilizará o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal, oriundo do Fundo de Participação do Município, para funcionamento dos projetos inerentes ao referido CONSAD.

Art. 3º - O acordo do Programa, bem como, o Estatuto Social, terá força de Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogados todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camutanga, 01 de março de 2005.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito